

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 95/96



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, nestre ato representado pelo seu Presidente, JAMIL BOUTROS NADAF, portador da RG no 406.379/SSP/MT e CPF no 002.150.901-87, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3.501 - CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG no 1.408.857-1 SSP/PR e CPF no 168.445.309-78, sediado à Av. Itaúbas, 2.030, em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que serão regidas pelas seguintes Cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - ABRANGENCIA

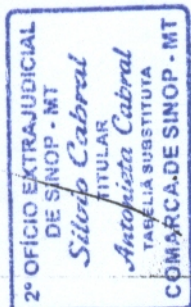
A presente pauta de reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho, abrange a todos os empregados integrantes da categoria profissional econômico representada pelos Sindicatos convenientes e localizados em suas respectivas bases territoriais, aplicando-se ainda as Empresas que vierem a se estabelecer nos municípios de: SINOP, SORRISO, VERA, ITAUBA, SANTA CARMEM, CLAUDIA, COLIDER, MARCELANDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPA, GUARANTA DO NORTE, ALTA FLORESTA E LUCAS DO RIO VERDE.

CLAUSULA SEGUNDA - VIGENCIA E DATA-BASE

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de julho de 1995, para findar em 30 (trinta) de junho de 1996, fixando-se a Data-base da categoria em 1º (primeiro) de julho.

CLAUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, desta Convenção ficará subordinada a normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO
SINOP, 07/DEZ/2001

Cleomara da Costa Leite
Glancia de Matos Vitareli Gaijaki
Jostane Cláudia Mota Verutti Cayalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO



Fica assegurado aos empregados da categoria um Piso Normativo de R\$ 115,00 (Cento e Quinze Reais).

PARAGRAFO UNICO

Todas as vezes que o Governo Federal reajustar o Salário Mínimo Nacional, o Piso Normativo da categoria terá o mesmo índice de reajuste.

CLAUSULA QUINTA - ATUALIZACAO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta convenção terão reajustado seus salários em 1º de julho de 1995 pelo percentual acumulado do IPC-R registrado no período de 1º de julho de 1994 a 30 de junho de 1995 e será aplicado nos salários fixos ou parte fixa dos salários do mês de julho de 1994.

PARAGRAFO UNICO

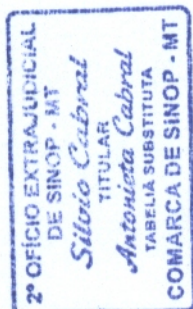
Os reajuste previsto no "caput" desta cláusula não serão aplicados aos que ganham Piso Normativo da Categoria.

CLAUSULA SEXTA - SALARIO FIXO E VARIÁVEL

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário garantindo sempre no global o Piso salarial da categoria.

CLAUSULA SETIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

Nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 453 da CLT. as empresas, comprometem-se a reconhecer e a garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO
SINOP, 07 DEZ 2001

Clayara da Costa Leite
Gláucia de Mattos Vitarêti Gaiessi
Josiane Cláudia Mota Vercutti Cavalcanti
Maurício Ferreira Carabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA OITAVA - COMISSOES AJUSTADAS



Os empregadores obrigam-se na C.T.P.S. de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

CLAUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO

Será permitido pela Empresa a colocação de boletins de serviço do Sindicato, nos locais de trabalho em lugares visíveis para a comunicação e orientação, desde que não seja para fins políticos.

CLAUSULA DECIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que esse complete 08 (oito) meses de idade será facultado a empregada 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho de manhã e a tarde nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS FILHO (A) ENFERNO (A)

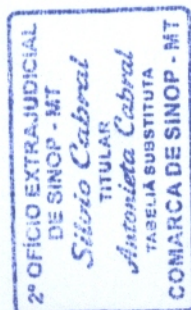
Será abonada a falta a mãe empregada no comércio, no caso de necessitar consultar o filho (a) (o) até 8 (oito) anos de idade ou inválid (a) (o) mediante comprovação por declaração médica.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - SUBSTITUICAO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual ou seja, duração superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído - súmula 159 do TST.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO

A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após a licença estabelecida em Lei, exceto ocorrência de falta grave.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.

SINOP, 07 DE 7 2001

Cleopara da Costa Leite
Gláucia de Mattos Vitorini Guleski
Josiane Cláudia Mota Vozzatti Cavalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Carlos
Márcia Cristina de Mattos
Martli Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES



B) ACIDENTADO: Será garantido a estabilidade no empregado, ao empregado acidentado, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme Lei no 8.213.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retorna do serviço militar, apresenta-se ao serviço até 40 (quarenta) dias após a baixa.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - HORAS EXTRAS

Quando o empregado for convocado para prestar serviços além da jornada normal, fica-lhe assegurado o acréscimo de 60% (sessenta) por cento sobre o valor da hora normal de trabalho até 02 (duas) horas a mais, e acréscimo de 110% (cento e dez) por cento nas horas extras efetuadas nos domingos e feriados.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA - CARTA DE REFERENCIA

As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão for por pedido de dispensa ou sem justa causa desde que solicitada pelo empregado.

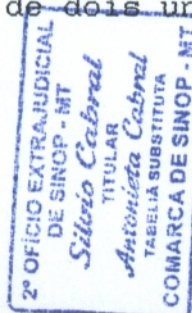
CLAUSULA DECIMA-SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

A) Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a 06 (seis) meses.

B) Será obrigatório a anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA - UNIFORMES GRATUITO

Serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa, quando exigido, na base de dois uniformes por ano, no mínimo.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.

SINOP, 07 DE 3 2001
[Signature]
Cleomara da Costa Leite
Glancia de Matos Vitari Gieski
Jordane Claudia Mota Vozutti Cavalcanti
Maurício Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - SANITARIOS MASCULINOS E FEMININOS POTAVEL



As empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos.

CLAUSULA DECIMA-NONA - CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários é obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado.

CLAUSULA VIGESIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

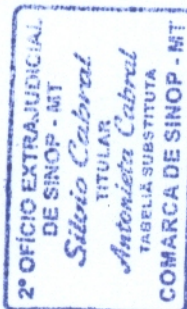
Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam (EPI) tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual (EPI).

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, dado o aviso Prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10o dia seguinte ao vencimento, sob pena de pagar ao empregado salários até o efetivo cumprimento da obrigação.

CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISOES

As empresas de SINOP, VERA, SANTA CARMEM e ITAUBA, deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos Órgãos oficiais locais, até que se criem ponto de representação do Sindicato.

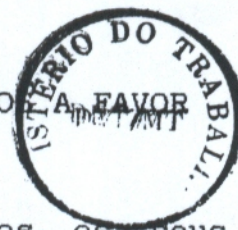


A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.

SINOP, 07 DEZ 2001

Cleomara da Costa Leite
Glauca de Matos Vitaroli Guizski
Josiene Cláudia Mota Verzetti Cavalcanti
Maurício Ferreira Gonçalves Cardoso
Mircia Cristina de Aguiar
Marli Lucas Machado.
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL E DESCONTO SINDICATO



As empresas atingidas pela Convenção descontarão de todos os seus empregados, pertencentes a Categoria Profissional a importância correspondente a 5% (cinco) por cento do Salário Normativo no mês de Agosto/1995 e o mesmo percentual de 5% (cinco) por cento sobre o salário normativo no mês de Janeiro/1996, e recolherão até o dia 10 (dez) do mês seguinte do desconto, isto é, setembro/1995 e fevereiro/1996, a título de Contribuição Assistencial, sendo obrigatório para todos os trabalhadores da categoria

PARAGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão de todos os empregados, sócios ou não do Sindicato a importância equivalente a 01 (um) dia de trabalho, no mês de maio/96 a recolherão até o dia 10 do mês de junho de 1996 a título de Contribuição Confederativa, conforme o disposto no Art. 8º inciso IV da Contribuição Federal.

PARAGRAFO SEGUNDO

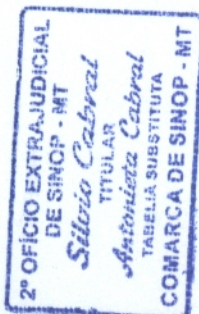
A qualquer momento quando solicitado, o Sindicato dos Trabalhadores, atenderá a solicitação da Federação do comércio ou das empresas, para os esclarecimentos que se tornarem necessários, inclusive comparecendo aos estabelecimentos das empresas para prestar esclarecimentos aos empregados.

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

Os empregados receberão gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período de até 02 (duas) horas, e refeição quando ultrapassar o período de 02 (duas) horas em caráter excepcional.

CLAUSULA VIGESIMA-QUINTA - PROIBIÇÃO DE TRABALHOS AOS DOMINGOS

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de SINOP e área de extensão de base do Sindicato, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.
SINOP, 07 DEZ 2001
Clayara da Costa Leite
Glancia de Matos Vitaroli Galeski
Jostane Cibudia Mota Verutti Cavalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA VIGESIMA-SEXTA - ABONO DE FALTAS - CONCURSO VESTIBULAR



O empregado que se submeter a exame vestibular em Escolas Públicas e Particulares, terá as suas faltas abonadas nos dias de exame desde que comprove o comparecimento.

CLAUSULA VIGESIMA-SETIMA - INTERVALO PARA LANCHES

Haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanches, de manhã e outro a tarde que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, sendo o horário estabelecido pelas Empresas em conjunto com os seus funcionários.

CLAUSULA VIGESIMA-OITAVA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas do empregado por motivo de doença só serão justificadas mediante atestado medico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.

CLAUSULA VIGESIMA-NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO

E vedada as empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem a devida provisão de fundos recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLAUSULA TRIGESIMA - SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões, só serão realizadas por funcionários contratados para tal finalidade, ou por chapas.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.
SINOP, 07 DEZ 2001

Cleomara da Costa Leite
Glanciel de Mattos Vitaroli Jureski
Joziane Claudir Mota Verzalet Cavalcanti
Mauricéia Ferreira Cabral de Barros Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marli Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA TRIGESIMA-PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA



Aos empregados que exerçam a função de caixas ou similares, haverá remuneração mensal de 5% (cinco) por cento sobre o salário fixo a título de quebra de caixa.

CLAUSULA TRIGESIMA-SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valor, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLAUSULA TRIGESIMA-TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONARIOS

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos trabalhadores as Empresas colocarão a disposição do Sindicato uma vez por ano local e meios para esse fim, sendo que o período dessa atividade, será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

CLAUSULA TRIGESIMA-QUARTA - AVISO PREVIO

O empregado que receber o Aviso-Prévio e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantido sua imediata dispensa se comprovar sua nova função, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso-prévio.

CLAUSULA TRIGESIMA-QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS-REPOUSO REMUNERADO

Todo comissionista terá direito ao pagamento de repouso semanal remunerado (domingo e feriado), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive horas extras, obtidas na média dos últimos 03 (três) meses.



A PRESENTE COPIA CONCORDA
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO.
SINOP, 07 DEZ 2001
gms
Clegemara da Costa Leite
Glauce de Mattos Vitorel Galeski
Joslane Cláudia Mota Torrucci Cavalcanti
Mauricéia Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marli Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA TRIGESIMA-SEXTA - TRABALHO POR COMISSAO



Aos empregados que recebem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de contratos, será feito pela média dos últimos 03 (três) meses de remuneração.

CLAUSULA TRIGESIMA-SETIMA - REMUNERACAO DO TRABALHO - COMISSAO

Os empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao salário normativo da categoria, desde que o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente.

PARAGRAFO UNICO

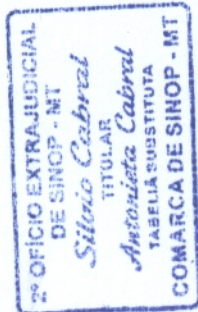
A todos os empregados remunerados exclusivamente por comissão é garantido a anotação em sua Carteira Profissional, do Salário Normativo da categoria.

CLAUSULA TRIGESIMA-OITAVA - REGISTRO REAL DA FUNCAO E FORMA DE PAGAMENTO.

A função efetivamente exercida pelo empregado, anotada em sua carteira de trabalho, bem como a forma de pagamento devidamente contratado.

CLAUSULA TRIGESIMA-NONA - APOSENTADORIA

Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, que estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição de aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário aquela aposentadoria, exeto nas demissões por justa causa.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO
SINOP

07 DEZ 2001
Chomara da Costa Leite
Gláucia de Mattos Vitorino Gaiardi
Joselyne Cláudia Neta Verutti Cavalcanti
Marcilene Ferreira Tombarro Cardoso
Márcia Cristina de Mattos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

CLAUSULA QUADRAGESIMA - FERIAS COLETIVAS-PRORROGAÇÃO DE



Será permitido as empresas durante a vigência da Convenção Coletiva, obedecidas as disposições da Legislação em vigor, afirmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados admitir-se-a também, a compensação de sábados, domingos e feriados. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.

CLAUSULA QUADRAGESIMA-PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSIS - TENCIAL DOS EMPREGADOS.

Tendo em vista a Assembléia Geral extraordinária desta Entidade, os membros do Conselho de Representantes, formados pelos Sindicatos filiados, resolveram efetuar mudanças a partir de junho de 1994 na forma de calcular as Contribuições Confederativas e Assistenciais, que são devidas pelas Empresas do Comércio ou aquelas prestadoras de Serviço de todo estado. A nova tabela a partir do mês de junho/94 prevê o recolhimento da Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa, mesmo as que estão em atraso conforme informação abaixo:

Nº DE EMPREGADOS

BASE DE CALCULO

De 00 a 05.....	R\$ 42,00
De 06 a 10.....	R\$ 65,00
De 11 a 30.....	R\$ 95,00
De 31 a 70.....	R\$ 180,00
De 71 a 100.....	R\$ 350,00
Acima de 100.....	3% da folha de pagamento do mês anterior.

PESSOA FISICA..... 25.00 URVs

Os recolhimentos fora do prazo legal, isto é, JANEIRO para Confederativa e MAIO para a Assitencial, serão acrescidas de multa: 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor do recolhimento e juros: 01% (um por cento), por mês de atraso.

As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assitencial, conforme especificação na Tabela acima e proporcional ao mês de abertura:



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP.

07 DEZ 2001
 Cleomara da Costa Leite
 Gláucia de Mattos Vitarelli Ghieski
 Josiane Claudia Alota Vorutti Cavalcanti
 Maurício Ferreira Canabarro Cardoso
 Márcia Cristina de Mattos
 Marti Lucas Machado.
 OFICIAIS ESCRIVENTES

[Handwritten signature]

CONFEDERATIVA



FEV = 11/12
MAR = 10/12
ABR = 09/12

MAIO = 08/12
JUN = 07/12
JUL = 06/12

AGO = 05/12
SET = 04/12
OUT = 03/12

NOV = 02/12
DEZ = 01/12

ASSISTENCIAL

JUN = 11/12
JUL = 10/12
AGO = 09/12

SET = 08/12
OUT = 07/12
NOV = 06/12

DEZ = 05/12
JAN = 04/12
FEV = 03/12

MAR = 02/12
ABR = 01/12

Assim, após encontrar o número de URV especificado na Tabela, divid-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é o que deverá ser recolhido para Contribuição Confederativa.

O mesmo processo deverá ser feito para o recolhimento da Contribuição Assistencial.

Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio, ex.: (mudança de emprego, cancelamento, número de empregados, mudança do capital, etc.) deverá ser comunicado a FECOMERCIO-MT.

CLAUSULA QUADRAGESIMA-SEGUNDA - MULTA

Fica acordada entre as partes, multa de 30% (trinta) por cento calculado sobre o salário Normativo em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada, ressalvado o estipulado nas cláusulas que oinam penalidades específicas em caso de infração, sendo que as partes deverão buscar o entendimento.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FOI
APRESENTADO
SINOP, 07 DEZ 2001

Cleomara da Costa Leite
Gláucia de Matos Vitaroli Grieski
Josiane Cláudia Mota Verrutti Javalanti
Maurício Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Matos
Marti Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

PARAGRAFO UNICO



A parte considerada infratora, será notificada para cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar o motivo do não cumprimento.

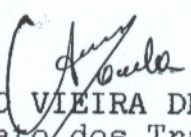
CLAUSULA QUADRAGESIMA-TERCEIRA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pelo Juiz de Trabalho através da Junta de Conciliação e Julgamento de SINOP-MT, sede do Sindicato.

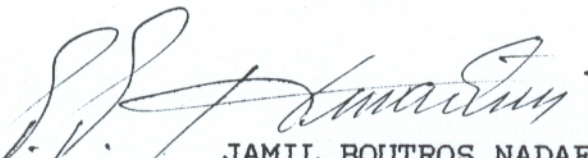
CLAUSULA QUADRAGESIMA-QUARTA - DAS ASSINATURAS

E por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada uma das partes ou seja, 01 (uma) via para publicação, 01 (uma) para o Sindicato, 01 (uma) via para Federação do Comércio e 01 (uma) via para a Delegacia Regional do Trabalho em Cuiabá, para fins de registro e arquivamento.

SINOP-MT.. 21 de junho de 1995


ADAUTO VIEIRA DE PAULA

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio
Atacadista e Varejista da Região Norte do Estado de Mato Grosso


JAMIL BOUTROS NADAF

Presidente da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso



A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM O ORIGINAL QUE ME FUI
APRESENTADO
SINOP, 07 DEZ 2001

Claymara da Costa Leite
Glauce de Matos Vitorini Giniaski
Jordane Gláucia Mota Vercetti Cavalcanti
Maurícia Ferreira Canabarro Cardoso
Márcia Cristina de Matos
Marli Lucas Machado
OFICIAIS ESCRIVENTES

registrado sob nº 059/95
Fls. nº 30
Livre nº 07
DRT-MT - SIT - 21/06/95